



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 048/2019.
Meg. (PA.4431-1/19)

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 19/03/2019

Ibiúna, 14 de março de 2019.

Presidente

SENHOR PRESIDENTE

Em atenção à solicitação feita através do Oficio GPC nº 21/2019, datado de 20 de fevereiro de 2019, que encaminhou o Requerimento nº 04/2019, venho a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

1)- Segue as informações prestadas pela diretora de Licitações e Contratos Administrativos, Ilma Sra Juliana Prado Soares;

2)- Com relação a suposta da majoração do capital social da empresa prestadora de serviços públicos de transporte coletivo Estewan Garcia dos Santos – ME, R\$ 1.000,00 para R\$ 1.000.000,00, tal no majoração é desconhecida pelo Município, contudo, de acordo com a Ficha Cadastral emitida pelo JUCESP em anexo, a empresa permanece com o capital de r\$ 1.000,00 (um mil reais) contudo, em alguns casos é comum empresa majorar seu capital em razão da expansão de sua atividade;

3)- De acordo com o Contrato Emergencial nº 78/2018, Cláusula Sexta, o serviço público de transporte estão sendo executados por 37 (trinta e sete) ônibus circulando e mais 03 (três) ônibus reserva;

4 e 5 e 6 com relação ao número exato de ônibus adaptados para pessoas com deficiência e modelo e ano de fabricação dos ônibus essas questões ainda estão sendo levantadas, já com relação a apresentação de Laudo Técnico já foi solicitado cópia ao setor competente, e assim que tivermos as informações específicas e documentações solicitadas encaminharemos a devida a resposta.

7)- Segue As informações prestadas pela assessoria de comunicação jornalista responsável Ilma Sra Vanda Pereira Santos.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelênciā, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Recebido em, 11/03/2019

0:39 AM

Sec. de P.º Legislativo

**AO
EXMO. SR.
RODRIGO DE LIMA.
PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
NESTA**

Processo adm. 4432/2019

Ibiúna, 06 de março de 2019.

Prezado senhor,

Ocorre que, conforme determina a Lei federal de nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, todos os Municípios que tenham mais de 20.000 habitantes, são obrigados a elaborar o Plano de Mobilidade Urbana, plano este que dará as diretrizes e condições dos serviços relativos ao objeto supra.

É sabido também, que , a Lei na data se sua criação, estipulava aos municípios o prazo fatal até abril de 2015, mas em virtude das dificuldades encontradas, não apenas por esta municipalidade, mas em outras também, em 2018, este prazo fora prorrogado até abril de 2019, desde então, esta administração vem buscando através de pesquisas, a contratação de empresa para elaboração do mesmo.

Em outubro de 2018, mais especificamente nos dias 24,25 e 26, ocorreu o 8º Congresso Luso-Brasileiro para o Planeamento Urbano, Regional, Integrado e Sustentável (PLURIS 2018), que passou a tratar a matéria, para localidades com índice superior a 20.000 habitantes, porém , inferior a 100.000 habitantes de maneira simplificada, afim de que todos os municípios possam se adequar ao que requisita a Lei, desta forma, iniciamos novamente estudos relativos ao objeto pretendido, de forma simplificada, o que barateou o serviço a ser prestado, dando aos municípios a possibilidade de enquadramento a Lei.

Desta feita, solicitamos as empresas do ramo, os levantamentos de custos para elaboração do projeto, e estamos providenciando sua contratação, mesmo a Lei não gerar obrigatoriedade aos Municípios a licitar somente com o Plano já pronto, esta administração, dado o histórico de impugnações feitas as tentativas de licitação do objeto, e visto que , por tratar-se de serviço de alta complexidade, usou da prerrogativa de fazê-lo de forma emergencial, paralelo a contratação de empresa para elaboração do plano, para que tais alegações apontadas em diversas impugnações sejam sanadas, evitando que os serviços sejam prolongados de forma emergencial.

Vale ressaltar, que o plano de mobilidade Urbana, tem um prazo estimado de até 08(oito) meses para sua finalização, devendo o mesmo ser iniciado no segunda quinzena de Março, próximo, sendo que esta administração , espera que até outubro deste mesmo ano, os serviços já estejam devidamente contratados através de outorga, fato que será de grande valia aos municípes e a esta administração, tendo em vista que a ultima outorga venceu em 2011, e desde então, os serviços tem sido alvos de diversas impugnações, até mesmo pela falta de



informações precisas quanto aos requisitos abordados pela Lei Federal nº 12.587/2012, que norteia a administração pública para regulamentação do objeto.

Atenciosamente,

Juliana Rodo Soares
Diretora de Licitações e Contratos Administrativos

ILMO. SR.
MARCO ANTÔNIO FALCI DE MELLO
DD. SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
NESTA.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna – SP
Telefone/fax: (15) 3248-9900 – Site: www.ibiuna.sp.gov.br

Ofício- VS/073/2019

Ibiúna, 7 de março de 2019.

Prezado Senhor:

Honra-me cumprimentá-lo e na oportunidade informá-lo, que o Site Oficial da Prefeitura não fez a divulgação do itinerário do transporte público na sua página.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Vanda Santos

Assessor de Imprensa

Ilmo. Senhor

Marco Antônio Falcí de Mello

Secretário de Desenvolvimento Urbano